TERMO DE CONTRATO Nº 122/2018

Processo Licitatório nº 065/2018
Pregão Presencial nº 045/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA WM ENGENHARIA LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **WM ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1326, centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 28.418.585/0001-83, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001,centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa CONTRATADA neste ato o Senhor **THIAGO ANDRÉ WACHSMANN**, portador da cédula de identidade n.º 001249318 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 022.069.141-07, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 065/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 045/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestar serviços de instalação, montagem, desmontagem, iluminação e manutenção de decoração natalina, com fornecimento de material e mão de obra, a serem realizados na praça central de Japorã, incluindo: canteiros, árvores, coqueiros, postes, coreto e o prédio da Câmara Municipal; e na Fachada da Igreja Católica e alguns pontos da Praça do Distrito de Jacareí, conforme Termo de Referência. Por um período de 03 (três) meses.**

1.1 Relação dos itens:

Itens	Especificação do item	Quant.	Unid	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA DECORAÇÃO NATALINA (DAS PEÇAS REFORMADAS E MATERIAIS FORNECIDOS) DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO: INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL DE JAPORÃ (CANTEIROS, ÁRVORES, COQUEIROS, POSTES, CORETO E PRÉDIO DA CÂMARA), E DA IGREJA E PRAÇA DO DISTRITO JACAREÍ; COM A REFORMA, ADAPTAÇÃO, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA LED DAS SEGUINTES PEÇAS E COM O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES MATERIAIS: ABRAÇADEIRA COM LARGURA DE 3,2MM – 500 UNIDADES; ARAME GALVANIZADO BWG14 – 03 KG; ARVORE METÁLICA CÔNICA COM 2M DE ALTURA, COMPOSTA COM: BOLAS, LAÇOS E LUZES PROJETADA POR GLOBO LED 16 MAGIC CRISTAL COM COOLER E , REVESTIDA COM MANTA ACRÍLICA IMPERMEÁVEL 40MM – 03 UNIDADES; CABO FLEXÍVEL PP 2 X 1,5MM / 500 V, CONDUTOR FLEXÍVEL DE COBRE NU COM TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO DE PVC/D 70°C – 400 METROS; CORDÃO PARALELO 2 X 1,0MM / 300 V ,CONDUTOR FLEXÍVEL DE COBRE NU COM TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, ISOLAÇÃO DE PVC/D 70°C – 500 METROS; FIGURA DE METAL COM MANGUEIRA LUMINOSA LED COMETINHA 0,45X0,25M - 20W/220V – 02 UNIDADES; FIGURA DE METAL COM MANGUEIRA LUMINOSA LED ESTRELA 6 PONTAS 0,70 X 0,65M- 20W/220V – 09 UNIDADES; FIGURA DE METAL COM MANGUEIRA	01	Unid,	R$ 32.900,00	R$ 32.900,00

	LUMINOSA LED MODELO ANJO COM CORNETA (SINO 3D), 1,75X0,80M – 06 UNIDADES; FIGURA DE METAL COM MANGUEIRA LUMINOSA LED MODELO GLOBINHO 0,20X0,20M – 40 UNIDADES; FIGURA DE PVC COM MANGUEIRA LUMINOSA LED MODELO BENGALA - 0,20 X 0,80M - 8W/220V – 08 UNIDADES; FIGURA ESTRELA 6 PONTAS - MDF NAVAL COM PINTURA ESPECIAL (0,25X0,25M) – 10 UNIDADES;FIGURA FELIZ NATAL - MDF NAVAL COM PINTURA ESPECIAL (0,30X0,25M) – 02 UNIDADES; FIGURA VELA EM PVC (1.60X0,30M) COM CHAMA DE METAL COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 12MM – 05 UNIDADES; FITA ISOLANTE DE 20M, TEMPERATURA MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO 105ºC – 15 UNIDADES; GANCHO COM BUCHAS Nº 6 – 150 UNIDADES.				

VALOR TOTAL: R$ 32.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao estipulado no Termo de Referência, sendo que a contratada receberá ordem de Início de Serviço e deverá cumprir os prazos do serviço, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação;

3.2. A execução dos serviços, objeto dessa licitação deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Assessoria de Comunicação Social e Institucional.

3.3. A contratada deverá fornecer os materiais e instalá-los sob o regime de aquisição após o encerramento do período estipulado, se responsabilizara pela montagem, desmontagem, retirada e limpeza de materiais das imagens e mangueiras e artefatos utilizados nas instalações das mesmas, sendo a data de retirada dia 06 de janeiro de 2019.

3.4. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o objeto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, fixo e irreajustável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses,** nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração
04.122.0009.2048 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Plan. Desenv. Econ. e Turismo.

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato
I - Advertência
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato
I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
c) cometimento de fraude fiscal;
d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devera ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 19 de dezembro de 2018.

MUNICIPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

WM ENGENHARIA LTDA
THIAGO ANDRÉ WACHSMANN
CONTRATADO

Testemunhas:

1. **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF: 054.393.431-48

2. **Tiago Tavares de Oliveira**
CPF: 058.233.201-08